

TERMO DE CONTRATO Nº 088/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A EMPRESA 54.683.422 LARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA**, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **54.683.422 LARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 54.683.422/0001-38, com sede na Rua Padre José Martins, nº 115, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG – CEP: 35.910-000 representada pela Sra. **Lara Cristina Gonçalves da Silva**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 136.758.306-32, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74, inciso II, §2º, resolvem celebrar o presente Contrato, que possui vinculação ao **Processo nº 088/2025 - Inexigibilidade nº 031/2025** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa 54.683.422 LARA CRISTINA GONCALVES DA SILVA**, para apresentação de show artístico musical **LARA DRUMMOND**, na “Festa de Nossa Senhora do Rosário de Santa Maria de Itabira 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:



02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

02.11.011 – Gerência de Cultura

13.392.0009.2127 - Apoio a Cultura Municipal

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 751

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado, conforme as condições a seguir:

3.1.1 – A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em contraprestação à apresentação musical de “**LARA DRUMMOND**”, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em parcela única, no valor integral, antes da realização do evento, até a data de 03/10/2025, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário, em favor de LARA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 54.683.422/0001-38, nos seguintes dados bancários:

- BANCO: 077 INTER
- AGÊNCIA: 001
- CONTA: 35545208-1

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento.

3.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.1.6 - O pagamento será efetuado na conta bancária da CONTRATADA, por meio de depósito ou transferência bancária, conforme os dados bancários que deverão ser identificados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente termo de contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura.

4.2 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

4.2.1 - A apresentação musical do evento será no dia 04 de outubro de 2025.

4.2.2 – O show será realizado na Praça Adem Pires Lage, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG.

4.2.3 – O Show terá duração mínima de 02h (duas horas), iniciando às 23h30min.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.



5.2 - A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) O CONTRATADO será responsável pelo cenário exclusivo do artista, instrumentação, montagem, desmontagem, e quaisquer problemas que surgir na má instalação;
- d) Responsabilizar-se pelo traslado até o município de Santa Maria de Itabira;
- e) A Contratada se compromete a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is) até 02(dois) dias antes da apresentação musical, condição indispensável para o recebimento.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas e manter a qualificação exigida.

6.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma determinada no contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.

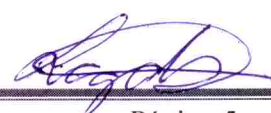
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- e) Cumprir com as condições estabelecidas na Proposta de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

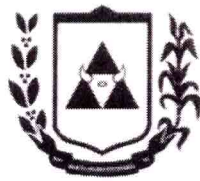
7.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- c) Caso a apresentação musical não ocorra por responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer motivo que não decorra de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, esta se obriga a restituir integralmente à CONTRATANTE todos os valores que tenham sido antecipadamente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a apresentação, acrescidos de eventuais encargos legais.
- d) A devolução deverá ser feita mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.
- e) ente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES





8.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;
- f) Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente



comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

10 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

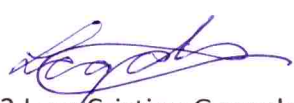
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Santa Maria de Itabira, 02 de outubro de 2025.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal


54.683.422 Lara Cristina Gonçalves da Silva
Contratada


Tiago Dutra Dias
Secretário Municipal de Administração


Diogo Santos Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico

Testemunhas:

Nome: Gilda Cristina Mendes CI /CPF: 116.132.236-17

Nome: Marilouise Oliveira CI /CPF: 107.535.056-57



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**

Rua Casemiro Andrade, 279, Centro | CEP 35.910-000 | TEL. (31) 3191-3701
Estado de Minas Gerais | CNPJ 18.299.453/0001-26

ANEXO

Item	Descrição	Valor Total
1	Custos Extras	R\$ 1.000,00
2	Transporte	R\$ 500,00
3	Cachê músicos	R\$ 3.000,00
4	Cachê cantora	R\$ 2.500,00
5	Impostos	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 8.000,00

PROPOSTA DETALHADA NOS TERMOS DO ARTIGO 94, §2º DA LEI Nº 14.133/21